CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 492/2025

AUTOR: VEREADOR SANDRO FILHO

EMENTA: "Altera a Lei nº 9.640, de 19 de maio de 2022, para estabelecer a equiparação salarial do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal ao vencimento-base do cargo de Agente de Trânsito, e dá outras providências."

RELATOR: VEREADOR SIDNINHO

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 492/2025, de autoria do Vereador Sandro Filho, que visa alterar a Lei nº 9.640, de 19 de maio de 2022, para estabelecer a equiparação salarial do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal ao vencimento-base do cargo de Agente de Trânsito, e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o artigo 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final conceda juízo de adminissibilidade, analisando e se pronunciando exclusivamente acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

A proposição em comento busca corrigir uma distorção remuneratória entre carreiras estratégicas e de mesma escolaridade mínima de ingresso no Município do Salvador: Guarda Civil Municipal (GCM) e Agente de Trânsito.

A equiparação proposta no presente Projeto de Lei possui potencial de elevar a

de resultados para o cidadão. A medida responde a uma pauta legítima da categoria e alinha Salvador às melhores práticas de gestão de recursos humanos no setor público, nas quais equidade interna e meritocracia estruturada F-PL-010-03 caminham juntas. Ao adotar solução objetiva, isonômica e fiscalmente planejada, o Município reconhece a relevância da GCM e investe na segurança e no futuro da cidade.

Constata-se, portanto, que o projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador.

Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nesses termos, após a devida análise, conforme acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 492/2025**.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2025

SIDNINHO

Relator

Maurício Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Aladilce Souza

Omarzinho